



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

MÁRIO CAMPOS – MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO 05/2022, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre o reajuste do auxílio-alimentação dos servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Mário Campos, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, decretou, e a Mesa Diretora, nos termos do artigo 38, XV, promulga e assina a presente Resolução, a qual

RESOLVE:

Art. 1º. Fica reajustado o valor do auxílio-alimentação dos servidores do Poder Legislativo, conforme previsto no § 2º do art. 3º da Resolução nº 04, de 1º de julho de 2013, que “Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores do Poder Legislativo do Município de Mário Campos e dá outras providências”.

Art. 2º. O §1º do art. 3º da Resolução nº 04, de 01 de julho de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º ...

§ 1º. O auxílio-alimentação será pago ao servidor em efetivo exercício, independentemente de requerimento específico, no valor mensal de R\$ 300,24 (Trezentos reais e vinte e quatro centavos).

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias deste Poder Legislativo do fluente exercício, podendo o Presidente suplementá-las, se necessário, observando sempre o disposto no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei autorizativa e os Limites imposto pela Lei Complementar nº: 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

MÁRIO CAMPOS – MINAS GERAIS

Plenário da Câmara Municipal de Mário Campos, 27 de outubro de 2022.

Marcos Antônio Araújo
Presidente

Edmê Gonçalves de Oliveira Tobias
Vice-Presidente

Reinaldo Francisco Silva de Magalhães
Primeiro-Secretário

Rogério Luiz Souza Prado
Segundo-Secretário



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

MÁRIO CAMPOS – MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Proposição: Projeto de Resolução 03/2022, de 27 de outubro de 2022

Ementa: Dispõe sobre o reajuste do auxílio-alimentação dos servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

Tem o presente Projeto de Resolução a finalidade de conceder reajuste ao valor do auxílio-alimentação dos servidores públicos municipais lotados no Poder Legislativo mariocampense.

Considerando que se deixou de realizar o devido reajuste por vários anos;

Considerando a conceção da Revisão Geral Anual no ano de 2021 com base no IPCA, porém tal valor só foi realizado desta forma considerando que vigorava a lei 173 que impediu o reajuste;

Desta maneira, não houve aplicação do critério de isonomia o qual deveria ter sido adotado ao longo dos outros anos, desde 2013 até 2019 quando realizado uma RGA.

Ademais, é notório o saber que com as constantes altas da inflação, o poder de compra da população brasileira vem sofrendo diversas corrosões. No ano anterior conforme já citado, o reajuste só ocorreu da forma como foi devido a Lei 173 e neste ano está se fazendo a verdadeira isonomia para os servidores, visto que o preço dos alimentos está muito mais caro nas gondolas dos supermercados.

Assim, observando-se que os indicadores econômicos demonstram que os índices inflacionários persistem num patamar anual que contribui para a perda do poder aquisitivo dos servidores que vem sentindo isso na pele, sobretudo aqueles que tem com menor poder aquisitivo. Isto posto, segue o presente Projeto de Resolução que aguarda que possa ser aprovado por todos, certos de que sua aprovação significa critério de justiça para com os servidores da Casa.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

MÁRIO CAMPOS – MINAS GERAIS

Plenário da Câmara Municipal de Mário Campos, 26 de outubro de 2022.

Marcos Antônio Araújo
Presidente

Edmê Gonçalves de Oliveira Tobias
Vice-Presidente

Reinaldo Francisco Silva de Magalhães
Primeiro-Secretário

Rogério Luiz Souza Prado
Segundo-Secretário

Daniela Agostinho Henrique
Vereadora

Josimar Silva Cardoso
Vereador

Ludimila Correia Bastos
Vereadora

Sammantta Françoise Bleme Carneiro
Vereadora

Sevanir Isaías da Silva Filho
Vereador